

SEÇÃO I
ANIMAIS VIVOS - DOMÉSTICOS DE COMPANHIA-
CANINOS E FELINOS

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Requerimento para Fiscalização de Animais de Companhia (FORMULÁRIO XXIX), quando o animal for transportado como carga;
- b) Original do Certificado Zoossanitário Internacional (CZI), expedido pelo Serviço Veterinário Oficial do País de Origem, ou endossado pelo Serviço Veterinário Oficial, para aqueles países que adotam tal procedimento, atendendo as exigências sanitárias brasileiras pertinentes à espécie;
- c) Atestado de vacinação Antirrábica para animais com idade igual ou superior a 90 (noventa) dias, com validade de um ano.
 - c.1) Para animais primovacinados, a vacinação deverá ser realizada 30(trinta) dias antes da data do ingresso.
 - c.2) Do atestado deverão constar ainda os seguintes dados:
 - Proprietário do animal: nome completo, endereço residencial (rua, número, cidade, Estado e País); e
 - Animal: nome, raça, sexo, data de nascimento, tamanho, pelagem e sinais particulares.
- d) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga, para animais transportados como carga.

2. PROCEDIMENTOS

- a) Conferir a documentação, observando as características do animal, tais como espécie, raça, pelagem e idade;
- b) No CZI, além dos dados referidos anteriormente, deverão ser indicados os países de procedência e de destino;
- c) No CZI, deverá estar comprovado que o animal identificado foi examinado nos dez dias anteriores ao embarque, não apresentando nenhum sinal clínico de doenças próprias da espécie;
- d) No caso de animais provenientes de países que declaram oficialmente junto ao OIE a presença em seu território de Peste Equina Africana ou Febre do Vale do Rift, no certificado deverão constar também as seguintes informações:
 - d.1) Que no lugar de origem e no raio de cinquenta quilômetros deste não foram registrados casos das doenças mencionadas, nos últimos três anos;
 - d.2) Que os animais não estiveram, durante este período, em regiões afetadas por estas doenças;
 - d.3) Animais provenientes destes países, desprovidos da documentação exigida e, portanto, com impedimento sanitário de importação, deverão retornar à sua origem de imediato ou serem submetidos ao sacrifício.
- e) Os animais que cumprirem os requisitos anteriores não realizarão quarentena de importação. Em caso de suspeita de doença infecciosa, zoonótica ou de alto risco, a Autoridade Veterinária Oficial determinará as providências que assegurem seu isolamento e correspondentes medidas sanitárias;
- f) Ante a ausência ou irregularidade de algum dos documentos, o animal deverá retornar à origem, à custa do seu responsável.
- g) Caso o CZI esteja em idioma estrangeiro, poderá ser exigida a tradução por tradutor oficial juramentado.

3. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA

- a) O Parecer da fiscalização deverá ser inserido no Requerimento para Fiscalização de Animais de Companhia (FORMULÁRIO XXIX), nos casos de transporte do animal como carga;
- b) Termo de Fiscalização de Bagagem/Encomenda (FORMULÁRIO XXIII), no caso de transporte do animal como bagagem, no qual, no campo destino será registrado se o animal será: liberado ou apreendido, com retenção até correção da não-conformidade, determinando o retorno à origem ou o sacrifício;
- c) Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando for o caso;
- d) Atestado Sanitário para o Trânsito de Cães e Gatos (FORMULÁRIO XXX), que deverá acompanhar o animal do SVA/UVAGRO até o seu destino final.

4. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS

- a) Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934;
- b) Portaria MAPA nº 430, de 14 de outubro 1997;
- c) Instrução Normativa MAPA nº 18, de 18 de julho de 2006;
- d) Instrução Normativa MAPA nº 53, de 16 de novembro de 2009.